



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Interessado: _____

Nº Proc.: _____

ASSUNTO _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 20/06/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2023

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022, A FIM DE POSSIBILITAR A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO, BEM COMO A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."

ANDAMENTO

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiantamentos, etc)

RESERVADO À SECRETARIA:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022, A FIM DE POSSIBILITAR A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO, BEM COMO A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei Complementar.

Art. 1º A presente lei acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 21, de 15 de setembro de 2022, a fim de possibilitar a aplicação do instituto da substituição, bem como a conversão de férias em pecúnia aos servidores públicos municipais.

Art. 2º A Lei Municipal Complementar Nº 21, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 39-A Os servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento terão substitutos indicados no próprio ato de nomeação ou, no caso de omissão ou impossibilidade, serão designados pela autoridade máxima da Administração.

§ 1º O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - Nos casos em que a substituição se der por menos de trinta dias, deverá o servidor, nos autos do processo de designação/nomeação, optar pela remuneração de um dos cargos que exerce, sendo que sua não manifestação importará na percepção da remuneração do cargo que ocupa de origem". (NR)

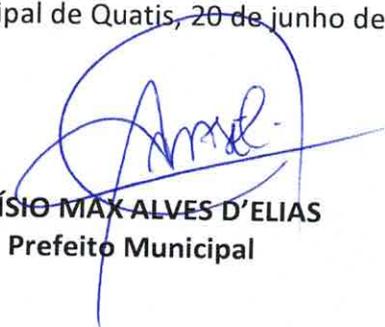
"Art. 39-B. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria." (NR)

"Art. 85-A. Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia mediante requerimento do funcionário apresentado 30(trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de junho de 2023.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal